



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 138/2022

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	04/07/2022
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.		
Justificativa:	Faz-se necessário para limpeza das fossas e dedetização das escolas da Rede Municipal de Ensino, devido ao fato das fossas se encontrarem extremamente cheias causando mal cheiro e a proliferação de insetos e roedores, com o objetivo de manter a higiene e segurança de todas as estruturas as quais atendemos nossos alunos.		
Observações:	Prazo de Vigência: 90 dias.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Prefeitura Municipal de Congonhinas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 483/2022 Hora: 08:37
Data 07/07/2022
Mayara J. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101690-1	16,00	PS	Limpeza de fossa séptica: coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas pertencentes a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.	593,7500	9.500,00
2	770101862-1	1,00	PS	CMEI Criança Esperança: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 400M²	560,0000	560,00
3	770101863-1	1,00	PS	CMEI Ana Lopo Canet: dedetização e desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 552 M²	590,0000	590,00
4	770101864-1	1,00	PS	Escola São Francisco do Imbáu: dedetização, desratização, desinsetização e controle de morcegos, aranhas, baratas, formigas e ratos - 400 M²	627,0000	627,00
5	770101865-1	1,00	PS	Escola João Ribeiro: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 480 M².	748,0000	748,00
6	770101866-1	1,00	PS	Escola Oscar Lunas: desinsetização, dedetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 48m²	530,0000	530,00
7	770101867-1	1,00	PS	CMEI Laura Garrido: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 115 M².	650,0000	650,00
8	770101868-1	1,00	PS	CMEI Nossa Senhora do Carmo: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 155 M².	650,0000	650,00
9	770101869-1	1,00	PS	Escola Patrimônio do Vaz: dedetização, desratização e desinsetização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 293,5 M².	690,0000	690,00
10	770101870-1	1,00	PS	Escola João Canedo da Silva: dedetização, desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 1400 M².	1.100,0000	1.100,00
11	770101871-1	1,00	PS	Escola Anazareth Nunes Ferraz: dedetização, desinsetização para aranhas, baratas e formigas - 113,65 M².	583,0000	583,00
12	770101872-1	1,00	PS	Secretaria de Educação: dedetização e desinsetização para aranhas, baratas e formigas - 800 M².	990,0000	990,00

Preço Total: 17.218,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
396 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação	00104.000104.01.01 .00.00	200,00

Congonhinas, 04 de Julho de 2022.

Assinante

427 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Infantil - CRECHE	00104.000104.01.01	700,00
		.00.00	
396 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação	00103.300103.01.01	790,00
		.00.00	
411 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.39.00	Manutenção do Ensino Fundamental	00104.000104.01.01	2.000,00
		.00.00	
427 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.39.00	Manutenção da Educação Infantil - CRECHE	00103.300103.01.01	6.500,00
		.00.00	
411 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.39.00	Manutenção do Ensino Fundamental	00107.000107.99.01	7.110,00
		.00.00	



SERVIÇOS AMBIENTAIS

PROPOSTA
COMERCIAL

004 Data 22/06/2022
Nº 202201156

Vendedor: RONALTY MULLER

Validade Proposta: 30 Dias

DADOS DO CLIENTE

Razão Social MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Nome Fantasia CONGONHINHAS PREF GABINETE DO PREFEITO
Endereço AVENIDA DOUTOR DAVI AV DOUTOR XAVIER DA SILVA, 130 - CENTRO
Município CONGONHINHAS CEP 86320-000
Telefone (43) 98402-6837 – Karen
CNPJ 75.825.828/0001-88

SERVIÇOS	PRAGAS ALVO	UND	QTD	VALOR UNIT	DESC. UNIT	TOTAL
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE 16 FOSSA SÉPTICA		UN	16	593,75	0,00	9.500,00
C.E:400 M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos.	UN	1	560,00	0,00	560,00
CMEI Ana Lopo Canet 552m ²	Aranhas;Baratas; formigas.	UN	1	590,00	0,00	590,00
SÃO FRANCISCO DO IMBAU 400M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos e moregos.	UN	1	627,00	0,00	627,00
JOÃO RIBEIRO 480M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos.	UN	1	748,00	0,00	748,00
OSCAR LUNAS 48M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos.	UN	1	530,00	0,00	530,00
CMEI LAURA GARRIDO 155M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos.	UN	1	650,00	0,00	650,00
CMEI NOSSA SENHORA DO CARMO 155M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos.	UN	1	650,00	0,00	650,00
ESCOLA PATRIMONIO DO VAZ 293,5 M ²	Aranhas;Baratas; formigas e ratos.	UN	1	690,00	0,00	690,00
JOÃO CANEDO 1400M ²	Aranhas;Baratas; formigas.	UN	1	1.100,00	0,00	1.100,00
ANAZARETH 113,65 M ²	Aranhas;Baratas; formigas.	UN	1	583,00	0,00	583,00
SECRETARIA 800M ²	Aranhas;Baratas; formigas.	UN	1	990,00	0,00	990,00
VALOR TOTAL						17.218,00

(*) A validade do GAT e do serviço começa a contar a partir da data de execução

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO

Desinsetização e Desratização - Para controle de insetos rasteiros, baratas, formigas, aranhas, ratos e controle de morcego.

ASSINATURAS

ATENÇÃO (MEDIDAS DE SEGURANÇA NO VERSO)

CLIENTE: Autorizo a Empresa a executar os serviços relacionados nesta proposta e fazer a cobrança do valor conforme a indicação proposto nesse documento, e comprometo-me a tomar as devidas precauções e medidas de segurança informadas no verso desse documento para um efetivo controle das pragas alvos e dar conhecimento das mesmas internamente e a quem for responsável por acompanhar o serviço.

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

PREFEITURA DE CONGOINHAS

DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME
AV COLOMBO, 8611 - GLEBA PATRIMONIO MARINGA
MARINGA - PR Cep: 87070-000
CNPJ: 29.315.244/0001-45 IE: 90817928-50
E-mail: FALECOM@DDFOG.COM.BR
Telefone: (44) 3267-2505 / (44) 3423-3514 / (44) 99175-8769
Licença Sanitária Estadual 8068/2021 Validade 13/10/2022

DD FOG SERVIÇOS AMBIENTAIS

29315244/0001-45

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

AVENIDA COLOMBO, 8.611

GLEBA PATRIMONIO MARINGÁ - CEP 87070-000

MARINGÁ - PR



SERVIÇOS AMBIENTAIS

PROPOSTA
COMERCIAL

Data 22/06/2022
Nº 202201156

MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PREVENTIVAS

MEDIDAS DE SEGURANÇA

ARANHA

MANTER LIMPOS OS JARDINS, APARANDO E CORTANDO A VEGETAÇÃO EXCEDENTE.
NÃO PLANTAR BANANEIRAS PRÓXIMO À RESIDÊNCIA.
EM LOCAL MUITO ARBORIZADO, FECHAR PORTAS E JANELAS DA RESIDÊNCIA AO ENTARDECER.
MANTER FECHADOS ARMÁRIOS E GAVETAS QUE SE CONSTITUEM EM EXCELENTE LOCAL DE ABRIGO.
EXAMINAR ROUPAS E CALÇADOS ANTES DE USÁ-LOS, PRINCIPALMENTE QUANDO TENHAM FICADO EXPOSTOS OU ESPALHADOS PELO CHÃO.
OBSERVAR A PRESENÇA DE ARANHAS EM OBJETOS E MÓVEIS QUE TENHAM SIDO GUARDADOS POR PERÍODOS PERÍODOS PROLONGADOS EM AMBIENTES ESCUROS.

BARATA - P. AMERICANA

MANTER ALIMENTOS GUARDADOS EM RECIPIENTES FECHADOS.
CONSERVAR ARMÁRIOS E DESPENSAS FECHADOS, SEM RESÍDUOS DE ALIMENTOS.
VERIFICAR PERIODICAMENTE, FRESTAS E CANTOS DE ARMÁRIOS E PAREDES.
RECOLHER RESTOS DE ALIMENTOS E QUALQUER OUTRO TIPO DE LIXO EM RECIPIENTES ADEQUADOS.
REMOVER E NÃO PERMITIR QUE SEJAM AMONTOADOS: CAIXAS DE PAPELÃO E LIXO EM LOCAIS NÃO APROPRIADOS.
MANTER CAIXAS DE GORDURA E GALERIAS BEM VEDADAS.
COLOCAR TAMPAS EM RALOS NÃO SIFONADOS.
COLOCAR BORRACHA DE VEDAÇÃO NA PARTE INFERIOR EXTERNA DAS PORTAS.
MANTER BEM CALAFETADOS AS JUNÇÕES DE REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS.
FICAR ATENTO COM OS TETOS REBAIXADOS.
LIMPAR PERIODICAMENTE A PARTE POSTERIOR DE QUADROS OU PAINÉIS.
REMOVER E DESTRUIR OOTECAS (OVOS DE BARATAS).
EXCLUIR A PRÁTICA DE FAZER PEQUENOS LANCHES NA MESA DE TRABALHO, PROTEGENDO OS TECLADOS DOS COMPUTADORES DAS MIGALHAS DE PÃO, BISCOITOS, ETC..
PROVIDENCIAR A VEDAÇÃO OU SELAGEM DE RACHADURAS, F RESTAS, VASOS, FENDAS, QUE POSSAM SERVIR DE ABRIGO PARA AS BARATAS.
PRATICAR LIMPEZAS ÚMIDAS TOTAIS, TANTAS VEZES POR DIA QUANTO NECESSÁRIO PARA MANTER DESENGORDURADOS, PISOS, COIFAS, FOGÕES E MAQUINÁRIOS

FORMIGA

RECOLHER RESTOS DE ALIMENTOS E QUALQUER OUTRO TIPO DE LIXO EM RECIPIENTES ADEQUADOS.
VEDAR FRESTAS DE PISOS, AZULEJOS, PORTAIS E DE OUTROS LOCAIS QUE OFEREÇAM CONDIÇÕES DE ABRIGO PARA AS FORMIGAS.
NÃO ACUMULAR MADEIRA EM LOCAIS ÚMIDOS.
OBSERVAR A PRESENÇA DE FORMIGUEIROS EM VASOS DE PLANTAS E JARDINEIRAS.
EXCLUIR A PRÁTICA DE FAZER PEQUENOS LANCHES NA MESA DE TRABALHO, PROTEGENDO OS TECLADOS COMPUTADORES DAS MIGALHAS DE PÃO, BISCOITOS, ETC...

RATOS

LIMPAR DIARIAMENTE, ANTES DO ANOITECER, OS LOCAIS DE REFEIÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS. DETERMINAR UM LOCAL COMUM PARA AS REFEIÇÕES E COLOCAR OS RESTOS DE ALIMENTOS EM RECIPIENTES FACHADOS.
RECOLHER OS RESTOS ALIMENTARES EM RECIPIENTES ADEQUADOS, PREFERENCIALMENTE, EM SACOS PLÁSTICOS, QUE DEVERÃO SER FECHADOS E RECOLHIDOS PELO SERVIÇO DE COLETA URBANA.
COLOCAR OS SACOS, FARDOS E E CAIXAS SOBRE ESTRADOS COM ALTUMA MÍNIMA DE 40 CM , AFASTADOS UNS DOS OUTROS E DAS PAREDES, DEIXANDO ESPAÇAMENTOS QUE PERMITAM UMA INSPEÇÃO EM TODOS OS LADOS.
NÃO ACUMULAR OBJETOS INÚTEIS OU EM DESUSO.
NÃO UTILIZAR TERRENOS BALDIOS OU OUTRAS ÁREAS A CÉU ABERTO PARA VAZAMENTO DE LIXO.
MANTER RALOS E TAMPAS DE BUEIROS FIRMEMENTE ENCAIXADOS.
REMOVER E NÃO PERMITIR QUE SEJAM FEITOS AMONTOADOS DE RESTOS DE CONSTRUÇÃO, LIXO, GALHOS, TRONCOS OU PEDRAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação de serviços deverá ser realizada nos CMEIs, escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, no Município de Congonhinhas - Paraná.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. Chegando ao menor valor para os itens conforme o Anexo I – Solicitação de Compra.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 17.218,00 (Dezessete mil e duzentos e dezoito reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria Municipal de Educação, a prestação de serviços necessita ser feita de forma única, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação fazer a limpeza das fossas e dedetização das escolas da Rede Municipal de Ensino, devido ao fato das fossas se encontrarem extremamente cheias causando mal cheiro e a proliferação de insetos e roedores, com o objetivo de manter a higiene e segurança de todas as estruturas as quais atendemos nossos alunos.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.



- 000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis


ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**CNPJ: 29.315.244/0001-45****NIRE: 41208715146****TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ANTÔNIO MOREIRA BORBA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Tombos – MG, nascido aos 12/02/1951, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 750.217-6 SSP/PR expedida em 22/07/1996 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.877.029-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 2455, Casa, Centro, CEP 87701-160, na cidade de Paranavaí – PR; e **VIRGÍNIA HELENA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, maior, natural de Osvaldo Cruz – SP, nascida aos 03/08/1957, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil/RG nº 1.497.849 SSP/PR expedida em 21/11/1975 e inscrita no CPF/MF sob o nº 361.895.539-15, residente e domiciliada na Avenida Capitão Telmo Ribeiro, 1031, Jd. São Jorge, CEP 87710-480, na cidade de Paranavaí – PR; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Colombo, 8611, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-000, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208715146, por despacho em sessão de 22/12/2017 e inscrita no CNPJ sob o nº **29.315.244/0001-45**, resolvem assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **VIRGÍNIA HELENA DE ANDRADE**, acima qualificada, que possui na sociedade empresária R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), divididos em 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade vendendo 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentós reais) ao sócio remanescente, **ANTÔNIO MOREIRA BORBA**, acima qualificado;

Parágrafo Único: O pagamento de cessão das quotas acima, foram pagas em moeda corrente do país neste ato;

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**CNPJ: 29.315.244/0001-45****NIRE: 41208715146****TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

: 010

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia retirante dá ao sócio remanescente, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estas conhecerem a situação econômico-financeira e fiscal da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações e atos praticados desde a sua fundação, decorrentes do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído ao sócio:

Sócio	Nº Quotas	Capital – R\$	%
Antônio Moreira Borba	50.000	50.000,00	100,00
Total	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social da sociedade empresária passa a ser **Imunização, desinfecção, controle de pragas urbanas; Comércio varejista de inseticidas, produtos e equipamentos para controle de pragas urbanas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Atividades de limpeza de fornos, dutos, incineradores, máquinas industriais, caminhões-tanque, embarcações, ônibus, trens e serviços de hidro jateamento; Transporte rodoviário de produtos perigosos; e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;**

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, conforme redação abaixo:

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**CNPJ: 29.315.244/0001-45****NIRE: 41208715146**

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 29.315.244/0001-45

NIRE: 41208715146

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO MOREIRA BORBA, brasileiro, separado judicialmente, natural de Tombos – MG, nascido aos 12/02/1951, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 750.217-6 SSP/PR expedida em 22/07/1996 e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.877.029-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 2455, Casa, Centro, CEP 87701-160, na cidade de Paranavaí – PR; único sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Colombo, 8611, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-000, nesta cidade de Maringá – PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208715146, por despacho em sessão de 22/12/2017 e inscrita no CNPJ sob nº **29.315.244/0001-45**, resolve assim consolidar o contrato social, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro na **Avenida Colombo, 8611, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-000, na cidade de Maringá – PR**;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é o ramo de **Imunização, desinfecção, controle de pragas urbanas; Comércio varejista de inseticidas, produtos e equipamentos para controle de pragas urbanas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Atividades de limpeza de fornos, dutos, incineradores, máquinas industriais, caminhões-tanque, embarcações, ônibus, trens e serviços de hidro jateamento; Transporte rodoviário de produtos perigosos; e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**;

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**CNPJ: 29.315.244/0001-45****NIRE: 41208715146****TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído ao sócio:

Sócio	Nº Quotas	Capital – R\$	%
Antônio Moreira Borba	50.000	50.000,00	100,00
Total	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 22 de dezembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTÔNIO MOREIRA BORBA**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, a quem compete privativa e *individualmente* o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais, sendo autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os eventuais

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 29.315.244/0001-45

NIRE: 41208715146

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios de acordo com a receita proporcionada pelos negócios (produção) viabilizados por cada um, independentemente da contribuição para capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios.

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CNPJ: 29.315.244/0001-45

NIRE: 41208715146

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justas e contratadas, datam e assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando a si e por seus herdeiros ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

Maringá – PR, 21 de setembro de 2020.

ANTÔNIO MOREIRA BORBA

VIRGÍNIA HELENA DE ANDRADE



015

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01287702953	ANTONIO MOREIRA BORBA
36189553915	VIRGINIA HELENA DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2020 13:46 SOB Nº 20205928633.
PROTOCOLO: 205928633 DE 08/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004917316. CNPJ DA SEDE: 29315244000145.
NIRE: 41208715146. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2020.
DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2175261258

NOME
ANTONIO MOREIRA BORBA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 750217-6 SESP PR

CPF
 012.877.029-53 DATA NASCIMENTO
 12/02/1951

FILIAÇÃO
 GENTIL DOS PASSOS
 BORBA
 JURACI MOREIRA BORBA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01612015024 VALIDADE
 25/11/2023 TP HABILITACAO
 02/10/1970

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2175261258

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARANAVAI, PR

DATA EMISSAO
 25/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

00969128212
 PR919063169

PARANA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.315.244/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DD FOG	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV COLOMBO	NÚMERO 8611	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 87.070-000	BAIRRO/DISTRITO GLEBA PATRIMONIO MARINGA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@DDFOG.COM.BR	TELEFONE (44) 9920-6783
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2017
-----------------------------	--

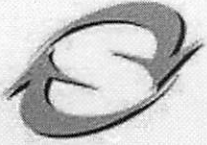

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2020 às 11:20:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
12/11/2020 - 11:22:13

CNPJ:	29.315.244/0001-45	Inscrição Estadual:	90817928-50
Nome Empresarial:	DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV COLOMBO		
Número:	8611	Complemento:	
Bairro:	GLEBA PATRIMONIO MARINGA		
Município:	MARINGA	UF:	PR
CEP:	87.070-000	Telefone:	(44)99920-6783
E-mail:	FALECOM@DDFOG.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4789099 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930203 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
Início das Atividades:	06/2019
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2019
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2019
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
CNPJ: 29.315.244/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:23 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **575D.7CD3.1761.1FFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027071556-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.315.244/0001-45**
Nome: **DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 125156/2022

Certificamos, conforme requerido por **DD FOG**, CPF/CNPJ nº **012.877.029-53**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, CPF/CNPJ nº **29.315.244/0001-45**, situado(a) na cidade de Maringá. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **27/06/2022**

Válida até: **26/08/2022**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EB5FAF8094D09B74649DC3C98FC709AB**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.315.244/0001-45

Razão Social: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Endereço: AV COLOMBO 8611 / GLEBA PATR MARINGA / MARINGA / PR / 87070-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2022 a 21/07/2022

Certificação Número: 2022062201422467628256

Informação obtida em 27/06/2022 08:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.315.244/0001-45
Certidão nº: 8553064/2022
Expedição: 15/03/2022, às 16:04:40
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.315.244/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

A empresa **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **29.315.244/0001-45** representada pelo(a) Sr(a) **ANTONIO MOREIRA BORBA** declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Maringá-PR, 27, de Junho de 2022.

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.





**PROPOSTA
COMERCIAL**

025
Data 24/06/2022

Nº 202200988

Vendedor: THAINA PORTE CARRIEL

Validade Proposta: 30 Dias

DADOS DO CLIENTE

Razão Social MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Nome Fantasia CONGONHINHAS PREF GABINETE DO PREFEITO
Endereço AV DOUTOR DAVID XAVIER DA SILVA, 130 - CENTRO
Município CONGONHINHAS CEP 86320-000
Telefone (43) 98402-6837 - KAREN
CNPJ/CPF 75.825.828/0001-88 IE/RG

PRAGAS ALVO / GAT (Garantia Assistência Técnica) em meses*

FORMIGA (3 Mês(es)); BARATA (3 Mês(es)); RATOS (3 Mês(es)); MORCEGO; ARANHA (3 Mês(es))

SERVIÇOS	VALIDADE *	UND	QTD	VALOR UNIT	DESC. UNIT	TOTAL
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	1 Mês	UN	1	21.355,00	0,00	21.355,00

(*) A validade do GAT e do serviço começa a contar a partir da data de execução

TOTAL PROPOSTA R\$ 21.355,00

CONDIÇÕES PAGTO / FORMA PAGTO

Condição 1 / Carteira
À VISTA de R\$ 21355.00

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE 16 FOSSA SÉPTICA - UN 1 - 12.800,00
C.E:400 M² - UN 1 - 670,00
CMEI Ana Lopo Canet 552m² - UN 1 - 695,00
SÃO FRANCISCO DO IMBAU 400M² - UN 1 - 655,00
JOÃO RIBEIRO 480M² - UN 1 - 830,00
OSCAR LUNAS 48M² - UN 1 - 640,00
CMEI LAURA GARRIDO 155M² - UN 1 - 690,00
CMEI NOSSA SENHORA DO CARMO 155M² - UN 1 - 690,00
ESCOLA PATRIMONIO DO VAZ293,5 M² - UN 1 - 730,00
JOÃO CANEDO 1400M² - UN 1 - 1.220,00
ANAZARETH 113,65 M² - UN 1 - 635,00
SECRETARIA 800M² - UN 1 - 1.100,00

VALOR TOTAL -21.355,00

ASSINATURAS

ATENÇÃO (MEDIDAS DE SEGURANÇA NO VERSO)

CLIENTE: Autorizo a Empresa a executar os serviços relacionados nesta proposta e fazer a cobrança do valor conforme a indicação proposto nesse documento, e comprometo-me a tomar as devidas precauções e medidas de segurança informadas no verso desse documento para um efetivo controle das pragas alvos e dar conhecimento das mesmas internamente e a quem for responsável por acompanhar o serviço.

sexta-feira, 24 de junho de 2022

MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

ANTI-PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME
AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 3706 - JARDIM SÃO FRANCISCO
MARINGÁ - PR Cep: 87043-360
CNPJ: 05.586.053/0001-50 IE: ISENT0
E-mail: COMERCIAL@ANTIPRAGAS.COM.BR
Telefone: (44) 3025-7525
Licença Sanitária Estadual 7539/2021 Validade 18/04/2023
Licença Sanitária Municipal 7539/2021 Validade 18/04/2023

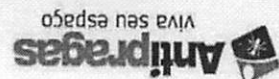
05.586.053/0001-50

ANTI-PRAGAS, CONTROLE DE
PRAGAS URBANAS LTDA/ME

Av. Franklin D. Roosevelt, 3706
Jardim São Francisco - CEP: 87043-360

MARINGÁ - PR

443315300 24/06/2022



**PROPOSTA
COMERCIAL**

Data 24/06/2022
Nº 202200988

026

MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PREVENTIVAS

MEDIDAS DE SEGURANÇA

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS QUE GARANTEM O EFETIVO CONTROLE DAS PRAGAS-ALVO.

** PARA CONTROLE DE INSETOS QUANDO UTILIZADOS INSETICIDAS LÍQUIDOS:

- AGUARDAR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS PARA PERMITIR O INGRESSO DE PESSOAS. AGUARDAR NO MÍNIMO 24 (VINTE QUATRO) HORAS PARA O

RETORNO DE ANIMAIS (CACHORROS E GATOS).

- ABRIR AS JANELAS PARA AREJAR O AMBIENTE ANTES DE OCUPAR O LOCAL DESINSETIZADO.

- OBSERVAR UM PRAZO MAIOR PARA O ACESSO DE CRIANÇAS, PESSOAS IDOSAS E ALÉRGICAS AO LOCAL DESINSETIZADO 6 (SEIS) HORAS.

- LAVAR COM DETERGENTE AS LOUÇAS E UTENSÍLIOS EXPOSTOS AOS VAPORES INSETICIDAS.

- AGUARDAR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA LIMPAR O LOCAL TRATADO (UTILIZAR LUVAS PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA)

**PARA O CONTROLE DE ROEDORES:

- PROTEGER AS ISCAS DE ACESSO DE CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS.

**PARA SANITIZAÇÃO:

- ACESSAR O AMBIENTE APÓS 1 HORA DA SUA APLICAÇÃO.

- NÃO HÁ RISCOS DE INTOXICAÇÃO, PRODUTO SEM RESÍDUO PROLONGADO.

**PARA O CONTROLE EFETIVO DE ESCORPIÕES:

- MANTER GATOS, CACHORROS E PETS AFASTADOS DAS ÁREAS TRATADAS POR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

- MANTER IDOSOS, GRÁVIDAS E CRIANÇAS AFASTADOS DAS ÁREAS TRATADAS POR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

LEIA ATENTAMENTE: • Mesmo respeitando o período de REENTRADA, caso o ocupante do local sinta algum desconforto ele deve sair imediatamente,

manter o local arejado e aguardar mais 1 hora. • Normalmente, os primeiros sintomas de desconforto são sentidos nas vias aéreas, garganta

arranhando e irritação nasal. • Não se trata de intoxicação e sim apenas um sinal de alerta, tal como somos alertados por um vazamento de gás de

cozinha, por exemplo. • Ao retornar, se continuar com algum desconforto, o local deverá ser lavado e seco antes da reocupação.

ARANHA

TERAPÊUTICA

1 - MANTER LIMPOS OS JARDINS, APARANDO E CORTANDO A VEGETAÇÃO EXCEDENTE, MAS ATENÇÃO: USE CALÇADOS E LUVAS NAS ATIVIDADES DE

JARDINAGEM.

2 - REMOVER E NÃO PERMITIR QUE SEJAM FEITOS AMONTADOS DE RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LIXO.

3 - NÃO PLANTAR BANANEIRAS PRÓXIMO À RESIDÊNCIA.

4 - FECHAR PORTAS E JANELAS DA RESIDÊNCIA AO ENTARDECER.

5 - FECHAR FRESTAS, BURACOS EM PAREDES, ASSOALHOS, FORROS, MEIAS-CANAS E RODAPÉS.

6 - MANTER FECHADAS AS ARMÁRIOS E GAVETAS QUE SE CONSTITUEM EM EXCELENTE LOCAL DE ABRIGO.

7 - EXAMINAR ROUPAS PESSOAIS, DE CAMA, BANHO E CALÇADOS ANTES DE USÁ-LOS, PRINCIPALMENTE QUANDO TENHAM FICADO EXPOSTOS OU

ESPALHADOS PELO CHÃO.

8 - OBSERVAR, DURANTE A LIMPEZA, A PRESENÇA DE ARANHAS ATRÁS DE QUADROS, ESPELHOS, CORTINAS, NO MEIO DE LIVROS E CAIXAS DE PAPEL E

EM OBJETOS E MOVEIS QUE TENHAM SIDO GUARDADOS POR PERÍODOS PROLONGADOS EM AMBIENTES ESCUROS.

9 - MANTER CAMAS E BERÇOS AFASTADOS DAS PAREDES.

10 - NUNCA MATAR LAGARTIXAS POIS É UM ÓTIMO PREDADOR, ALIADO CONTRA MUITOS INSETOS.

11 - USAR SEMPRE QUE POSSIVEL, ASPIRADOR DE PÓ EM CANTOS E FRESTAS.

12 - SUBSTITUIR CAIXAS DE PAPELÃO POR CAIXAS PLÁSTICAS COM TAMPAS.

13 - MANTER DESPENSAS E DEPÓSITOS LIMPOS E ORGANIZADOS.

BARATA

(PERIPLANETA AMERICANA) E FRANCESINHA (BLATTELLA GERMANICA).

- 1 - MANTER ALIMENTOS GUARDADOS EM RECIPIENTES FECHADOS.
- 2 - CONSERVAR ARMÁRIOS E DESPENSAS FECHADOS E LIMPOS, SEM RESÍDUOS DE ALIMENTOS.
- 3 - RECOLHER RESTOS DE ALIMENTOS E QUALQUER OUTRO TIPO DE LIXO EM RECIPIENTES ADEQUADOS E LIMPOS.
- 4 - REMOVER E NÃO PERMITIR QUE SEJAM AMONTOADOS: CAIXAS DE PAPELÃO E LIXO EM LOCAIS NÃO APROPRIADOS.
- 5 - MANTER CAIXAS DE GORDURA E GALERIAS BEM VEDADAS, REALIZANDO LIMPEZA PERIÓDICA.
- 6 - COLOCAR TAMPAS NOS RALOS E EM CASO DE TAMPAS VAZADAS, TELAR.
- 7 - VEDAR A PARTE INFERIOR EXTERNA DE PORTAS EXTERNAS.
- 8 - MANTER BEM CALAFETADAS AS JUNÇÕES DE REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS.
- 9 - LIMPAR PERIODICAMENTE A PARTE POSTERIOR DE QUADROS OU PAINÉIS.
- 10 - REMOVER E DESTRUIR OOTECAS (OVOS DE BARATAS).
- 11 - NÃO REALIZAR LANCHES NA MESA DE TRABALHO, PROTEGENDO OS TECLADOS DOS COMPUTADORES DAS MIGALHAS DE PÃO, BISCOITOS, ETC...
- 12 - PROVIDENCIAR A VEDAÇÃO OU SELAGEM DE RACHADURAS, FRESTAS, FENDAS, QUE POSSAM SERVIR DE ABRIGO PARA AS BARATAS.
- 13 - REALIZAR LIMPEZAS ÚMIDAS TOTAIS, TANTAS VEZES POR DIA QUANTO NECESSÁRIO MANTER DESENGORDURADOS, PISOS, COIFAS, FOGÕES E MAQUINÁRIOS.
- 14 - TELAR AS JANELAS, PRINCIPALMENTE, AS DA COZINHA.
- 15 - VEDAR RODAPÉS E BATENTES DE PORTA.
- 16 - DISPOR O LIXO PARA COLETA PÚBLICA SOMENTE NOS HORÁRIOS E DIAS CERTOS DE RECOLHIMENTO.

FORMIGA

(IRIDOMYRMEX SP)

- 1 - RECOLHER RESTOS DE ALIMENTOS E QUALQUER OUTRO TIPO DE LIXO EM RECIPIENTES ADEQUADOS.
- 2 - DISPOR O LIXO PARA COLETA PÚBLICA SOMENTE NOS HORÁRIOS E DIAS CERTOS DE RECOLHIMENTO.
- 3 - VEDAR FRESTAS DE PISOS E AZULEJOS, E DE OUTROS LOCAIS QUE OFEREÇAM CONDIÇÕES DE ABRIGO PARA AS FORMIGAS.
- 4 - NÃO ACUMULAR MADEIRA EM LOCAIS ÚMIDOS.
- 5 - OBSERVAR A PRESENÇA DE FORMIGUEIROS EM VASOS DE PLANTAS, JARDINEIRAS OU JARDINS.
- 6 - EXCLUIR A PRÁTICA DE FAZER PEQUENOS LANCHES NA MESA DE TRABALHO, PROTEGENDO OS TECLADOS DOS COMPUTADORES DAS MIGALHAS DE PÃO, BISCOITOS, ETC.
- 7 - OBSERVAR SE NÃO HÁ VESTÍGIOS DE NINHOS PRÓXIMOS A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DISPENSAS DE ALIMENTOS.

MORCEGO

FECHAR FRESTAS

RATOS

RATAZANAS (RATTUS NORVEGICUS) / CAMUNDONGOS (MUS MÚSCULOS) E RATOS DE TELHADO (RATTUS RATTUS)

- 1 - LIMPAR DIARIAMENTE, ANTES DO ANOITECER, OS LOCAIS DE REFEIÇÕES E PREPARO DE ALIMENTOS. DETERMINAR UM LOCAL COMUM PARA REFEIÇÕES E COLOCAR OS RESTOS DE ALIMENTOS EM RECIPIENTES FECHADOS.
- 2 - RECOLHER OS RESTOS ALIMENTARES EM RECIPIENTES ADEQUADOS, PREFERENCIALMENTE, SACOS PLÁSTICOS, QUE DEVERÃO SER FECHADOS E RECOLHIDOS PELO SERVIÇO DE COLETA URBANA.
- 3 - NÃO DEIXAR O COMEDOURO COM RESTOS DE ALIMENTOS DO CÃO EXPOSTOS POR MUITO TEMPO E MANTENHA-O SEMPRE LIMPO. RETIRAR O ALIMENTO A NOITE PARA O CÃO: ISSO ATRAI O RATO.
- 4 - RECOLHER E DESTINAR APROPRIADAMENTE AS FEZES DE CÃO, POIS NA AUSÊNCIA DE OUTROS ALIMENTOS, OS RATOS PODEM INGERI-LAS.
- 5 - COLOCAR SACOS, FARDOS E CAIXAS SOBRE ESTRADOS COM ALTURA MÍNIMA DE 40 CM, AFASTADOS UNS DOS OUTROS E DAS PAREDES, DEIXANDO ESPAÇAMENTOS QUE PERMITAM UMA INSPEÇÃO EM TODOS OS LADOS.
- 6 - NÃO ACUMULAR OBJETOS INÚTEIS OU EM DESUSO.
- 7 - NÃO UTILIZAR TERRENOS BALDIOS OU OUTRAS ÁREAS A CÉU ABERTO PARA JOGAR LIXO.
- 8 - MANTER RALOS E TAMPAS DE BUEIROS FIRMEMENTE ENCAIXADOS.
- 9 - REMOVER E NÃO PERMITIR QUE SEJAM FEITOS AMONTOADOS DE RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIXO, GALHOS, TRONCOS OU PEDRAS.
- 10 - VISTORIAR CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS PARA EVITAR O TRANSPORTE PASSIVO DE CAMUNDONGOS.
- 11 - MANTER DEPÓSITOS E ARMÁRIOS ARRUMADOS, SEM OBJETOS AMONTOADOS.
- 12 - NÃO DEIXAR ENCOSTADOS EM MUROS E PAREDES OBJETOS QUE FACILITEM O ACESSO DOS ROEDORES.
- 13 - VEDAR ADEQUADAMENTE, COM ARGAMASSA, BURACOS E VÃOS ENTRE TELHAS.
- 14 - COLOCAR TELAS REMOVÍVEIS EM ABERTURAS DE AERAÇÃO, ENTRADAS DE CONDUTORES DE ELETRICIDADE OU VÃOS DE ADUTORES DE QUALQUER NATUREZA.
- 15 - NUNCA MATAR CORUJAS, POIS É UMA ÓTIMA ALIADA CONTRA MUITOS ROEDORES E INSETOS.
- 16 - MANTER LIMPOS E/OU VEDADAS AS CAIXAS DE GORDURA QUANDO HOVER.
- 17 - OBSERVAR AO REDOR DA RESIDÊNCIA SE NÃO HÁ VESTÍGIOS DA PRESENÇA DE RATOS: MARCAS DE GORDURA, ROEDURAS, TRILHAS, NINHEIRAS (TOCAS) E FEZES.

EXTINPRAGAS – SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.

CNPJ. nº. 06.110.633. /0001-39

Desinsetizadora / Desratização

Av. Andará, 151 - Centro - Cep. 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Paraná

São Jorge do Ivaí, 22 de Junho de 2022.

Razão Social **MUNICIPIO DE CONGONHINHAS**
 Nome **CONGONHINHAS PREF GABINETE DO PREFEITO**
 Fantasia
 Endereço **AVENIDA DOUTOR DAVI AV DOUTOR XAVIER DA SILVA, 130 - CENTRO**
 Município **CONGONHINHAS** CEP **86320-000**
 Telefone **(43) 98402-6837 - Karen**
 CNPJ **75.825.828/0001-88**

PRAGAS ALVO

FORMIGA; ARANHA; MORCEGO; BARATA - P. AMERICANA; RATOS.

SERVIÇOS

	UND	QTD	VALOR UNIT	DESC. UNIT	TOTAL
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE 16 FOSSA SÉPTICA	UN	1	10.750,00	0,00	10.750,00
C.E. 400 M²	UN	1	630,00	0,00	630,00
CMEI Ana Lopo Canet 552m²	UN	1	720,00	0,00	720,00
SÃO FRANCISCO DO IMBAU 400M²	UN	1	630,00	0,00	630,00
JOÃO RIBEIRO 480M²	UN	1	750,00	0,00	750,00
OSCAR LUNAS 48M²	UN	1	580,00	0,00	580,00

06.110.633/0001-39
 EXTINPRAGAS SERVIÇOS E
 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
 Av. Andará - 151 - Centro
 São Jorge do Ivaí - PR

CMEI LAURA GARRIDO 155M ²	UN	1	685,00	0,00	685,00
CMEI NOSSA SENHORA DO CARMO 155M ²	UN	1	685,00	0,00	685,00
ESCOLA PATRIMONIO DO VAZ 293,5 M ²	UN	1	777,00	0,00	777,00
JOÃO CANEDO 1400M ²	UN	1	1.280,00	0,00	1.280,00
ANAZARETH 113,65 M ²	UN	1	585,00	0,00	585,00
SECRETARIA 800M ²	UN	1	1.020,00	0,00	1.020,00
VALOR TOTAL v					19.092,00

Os nossos serviços tem como objetivo o Controle de insetos através Pulverização.

O custo da execução deste trabalho será de R\$19.092,00 (Dezenove mil e noventa e dois reais), com pagamento após execução dos trabalhos.

Espero atender e corresponder com todas as solicitações e assim juntos conseguirmos o sucesso no controle das pragas.

Na certeza de uma resposta positiva, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Extinpragas - Serviços e Controle de Pragas Urbanas Ltda

[06.110.633/0001-39]
EXTINPRAGAS SERVIÇOS E
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
Av. Andira, 151 Terreo
Centro - CEP 87190-000
SÃO JORGE DO IVAI - PR

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROJETO BÁSICO
DISPENSA
(SERVIÇOS)****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Limpeza de fossa séptica: coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas pertencentes a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação	PS	16	593,75	9.500,00
02	CMEI Criança Esperança: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 400M ²	PS	01	560,00	560,00
03	CMEI Ana Lopo Canet: dedetização e desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 552 M ²	PS	01	590,00	590,00
04	Escola São Francisco do Imbaú: dedetização, desratização, desinsetização e controle de morcegos, aranhas, baratas, formigas e ratos - 400 M ²	PS	01	627,00	627,00
05	Escola João Ribeiro: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 480 M ²	PS	01	748,00	748,00
06	Escola Oscar Lunas: desinsetização, dedetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 48m ²	PS	01	530,00	530,00
07	CMEI Laura Garrido: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 115 M ²	PS	01	650,00	650,00
08	CMEI Nossa Senhora do Carmo: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 155 M ²	PS	01	650,00	650,00
09	Escola Patrimônio do Vaz: dedetização, desratização e desinsetização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 293,5 M ²	PS	01	690,00	690,00
10	Escola João Canedo da Silva: dedetização,	PS	01	1.100,00	1.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 1400 M ²				
11	Escola Anazareth Nunes Ferraz: dedetização, desinsetização para aranhas, baratas e formigas - 113,65 M ²	PS	01	583,00	583,00
12	Secretaria de Educação: dedetização e desinsetização para aranhas, baratas e formigas - 800 M ²	PS	01	990,00	990,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Faz-se necessário para limpeza das fossas e dedetização das escolas da Rede Municipal de Ensino, devido ao fato das fossas se encontrarem extremamente cheias causando mal cheiro e a proliferação de insetos e roedores, com o objetivo de manter a higiene e segurança de todas as estruturas as quais atendemos nossos alunos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada nos CMEIs, escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, no Município de Congonhinhas - Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negati-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

va de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdên-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cia Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregulari-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



041

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamen-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.218,00 (Dezessete mil e duzentos e dezoito reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 396 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00104.000104.01.01.00.00 200,00
- 427 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.39.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00104.000104.01.01.00.00 700,00
- 396 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00103.300103.01.01.00.00 790,00
- 411 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.39.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00104.000104.01.01.00.00 2.000,00
- 427 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.39.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00103.300103.01.01.00.00 6.500,00
- 411 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.39.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00107.000107.99.01.00.00 7.110,00

Município de Congonhinhas, 05 de julho de 2022.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho



CERTIDÃO N.º 199/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 95/2022 – Prefeitura Municipal**ASSUNTO:** Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as **dotações 396, 411, 427 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X	Desp. 396	Manutenção da Secretaria de Municipal	790,00	3.3.90.39
2022	X	Desp. 411	Manutenção do Ensino Fundamental - I...	7.110,00	3.3.90.39
2022	X	Desp. 427	Manutenção da Educação Infantil - CRE...	6.500,00	3.3.90.39
2022	X	Desp. 427	Manutenção da Educação Infantil - CRE...	700,00	3.3.90.39
2022	X	Desp. 411	Manutenção do Ensino Fundamental - I...	2.000,00	3.3.90.39
2022	X	Desp. 396	Manutenção da Secretaria de Municipal	200,00	3.3.90.39

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA-40584106807
Dados: 2022.07.07 16:14:40 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Divisão de Contabilidade que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **095/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **026/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Compras net só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 07 de julho de 2022.

Francile Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 095/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação que objetiva a contratação de empresa para cimento de Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.315.244/0001-45, sediada na Avenida Colombo, nº 8611, Bairro/Distrito Gleba Patrimônio Maringá, na cidade de Maringá - PR, CEP: 87.070-000, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 17.218,00 (dezessete mil duzentos e dezoito reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 07 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

Jane Moreira Campos (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Lucinei Vernier Macedo -RG nº 1.342.816-6-PR e CPF/MF nº 033.209.269-00

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Jorge Tobias da Silva - RG nº 22.307.000-4-SP e CPF/MF nº 183.329.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES.042022.0020

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BAIRETTI DA SILVA
BAIRETTI DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BAIRETTI DA SILVA
Advogado Jurídico
Decreto nº 3080/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
 - 5.4.2. a data da emissão;
 - 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 5.4.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatare que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

053

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o envio de funcionários trabalhadores da Contratada, mediante a utilização de seus em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diários e passagens;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

004

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para excedente da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.147 de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente da eventual aquisição e dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como as variações decorrentes com o quantitativo de frete transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços sob a supervisão, parâmetros e rotina estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações feitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – Edital de Licitação Normal – PREGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais baseações e adaptações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, vender e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa física, com ou sem vínculo de função de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. cessar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO****Número:** 312/2022**Consulente:** Secretaria de Educação.**Referência:** Dispensa de Licitação nº 26/2022.**Assunto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Divisão de Frotas, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 31/2022, visa à Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

057

PROCURADORIA JURÍDICA

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 138/2022;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA;
- 6) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório;
- 7) Certidão de existência de dotação orçamentária 199/2022;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria nº. 46/2022;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

058

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da



PROCURADORIA JURÍDICA

margem de discricionariiedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa especializada, prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600 00 (Dezessete mil e seiscientos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual, em tese, se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **resultando em R\$ 17.218,00 (dezessete mil, duzentos e dezoito reais)**.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I -- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II -- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -- justificativa do preço;

IV -- documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a -- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual "a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito."

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

065

PROCURADORIA JURÍDICA

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

No caso em tela a empresa que apresentou menor preço foi a empresa DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA, que conforme documentação também habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, porém, no processo não constam documentação específica para prestação de serviço a ser realizado, que oferece risco. Dito isto, deve a empresa interessada trazer ao processo:

a) Autorização Ambiental emitida pelo IAP ou FATMA (ou outro órgão competente) para transporte dos resíduos sanitários até a destinação final;

b) Declaração de disponibilidade de caminhão apropriado para a realização dos serviços, informando o nome do fabricante; modelo, ano de fabricação/série, CAPACIDADE, bem como o estado de conservação do mesmo.

c) Comprovação da propriedade do veículo, ou, quando o veículo não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente e o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que o caminhão que executará o objeto desta licitação, estará disponível e vinculada à futura Ata de Registro de Preços, sob as penas cabíveis.

d) Licença sanitária expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante conforme art. 201 do Código Sanitário do Paraná;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

067

Ainda, deve também ser apresentada nova certidão contábil, indicando os gastos já realizados a título de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II no subelemento das dotações indicadas.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade esta procuradoria recomenda que sejam exigidos da empresa a ser contratada a apresentação dos seguintes documentos:

a) Autorização Ambiental emitida pelo IAP ou FATMA (ou outro órgão competente) para transporte dos resíduos sanitários até a destinação final;

b) Declaração de disponibilidade de caminhão apropriado para a realização dos serviços, informando o nome do fabricante, modelo, ano de fabricação/série, CAPACIDADE, bem como o estado de conservação do mesmo.

c) Comprovação da propriedade do veículo, ou, quando o veículo não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente e o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que o caminhão que executará o objeto desta licitação, estará disponível e vinculada à futura Ata de Registro de Preços, sob as penas cabíveis.

d) Licença sanitária expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante conforme art. 201 do Código Sanitário do Paraná;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Por fim, recomendo também a devolução do presente processo ao setor de contabilidade para redação de nova certidão, na qual deverão ser indicando os gastos já realizados a título de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II da Lei. 8666/1993 no subelemento das rubricas indicadas pela Secretaria solicitante.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2022.



Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS

LICENÇA SANITÁRIA

Nº: 8068/2021

Data da Vistoria

13/10/2021

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

Razão Social : DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Endereço : AVENIDA COLOMBO Nº : 8611 Complemento :
Bairro : GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ
Cidade : Maringá - PR CEP : 87070-000
CNAES :
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Responsáveis Técnicos

Conselho Regional Nº

CNPJ / CPF

29.315.244/0001-45

Área Total

70m² M2

Data de Validade

13/10/2022

Ramo de Atividade

IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSETICIDAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE FORNOS, DUTOS, INCINERADORES, MÁQUINAS INDUSTRIAIS, CAMINHÕES-TANQUE, EMBARCAÇÕES, ÔNIBUS, TRENS E SERVIÇOS DE HIDRO JATEAMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.


Observações

A fixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br/laudosnew/index.php

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do Paraná

Código de controle PMM-20216813-GYRS
Emitida em 19/10/2021 às 12:08:24
Dados transmitidos de forma segura


	Prefeitura Municipal de Maringá Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental	Número da Licença 91/2020
	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	Validade da Licença 10/09/2022

1 - Identificação do Empreendimento			
CNPJ	Razão Social		
29.315.244/0001-45	DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA		
Logradouro e número			
Avenida Colombo, 8611			
Bairro			
Gleba Patrimônio Maringá		Município/UF	CEP
		Maringá/PR	87070-000

2 - Características do Empreendimento	
Atividade	
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas	
Atividade Específica	
IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE INSETICIDAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.	

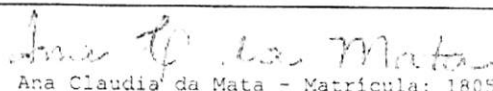
3 - Informações Complementares	
Data da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos online:	
10/09/2020	
Documentos Complementares Apresentados:	
- Protocolo da outorga de direito (Poço tubular profundo) nº 16.652.901-8 Águas Paraná	
- Comprovantes de entrega de resíduos	
Processo nº 913/2019 (tipo 4)	

4 - Condicionantes	
<p>1. A presente Licença Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa nº 02/2017 - SEMA/COMDEMA e autoriza a atividade de IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE INSETICIDAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.</p> <p>2. Esta licença deve ser fixada em local VISÍVEL na empresa.</p> <p>3. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser destinados corretamente: a) Resíduos Orgânicos deverão ser destinados à coleta conforme diretrizes do município; b) Resíduos Recicláveis deverão ser destinados à reciclagem; c) Resíduos perigosos e/ou contaminados gerados devem ser coletados por empresa capacitada e licenciada, sendo proibido o descarte para o aterro municipal ou em áreas de terceiros; d) Fica proibido o armazenamento dos resíduos a céu aberto.</p> <p>4. Os representantes da empresa deverão, em atendimento a Lei Federal nº 12305/2010 e Decreto Municipal nº 2000/2011, apresentar o Relatório de Movimentação de Resíduos em meio Digital, através do site www.maringa.pr.gov.br/residuos, com periodicidade prevista em legislação vigente.</p> <p>5. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente. Se ocorrer qualquer ampliação ou alteração, deverá solicitar novo licenciamento.</p> <p>6. Esta licença NÃO AUTORIZA lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede de esgoto, fossa séptica ou galeria de águas pluviais.</p> <p>7. Esta licença não dispensa, nem tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>8. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.</p> <p>9. Os níveis de ruídos decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90 e pela Lei Municipal 218/1997.</p> <p>10. Não deverá ocorrer, em nenhuma hipótese, lançamento de efluente líquido em galeria pluvial ou rede de captação de esgoto sem licença dos órgãos competentes.</p> <p>11. A Lei Estadual 13.806/02 de 30 de setembro de 2002, e Resolução SEMA-PR 016/14, que determinam os padrões de emissão atmosféricos, deverão ser atendidas.</p> <p>12. A manipulação de produtos líquidos poluentes, tais como solventes, agroquímicos, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverá ser realizada e local com sistema de contenção adequado, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais, sem risco de contaminação do solo, e protegidos da chuva.</p> <p>13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.</p> <p>14. Esta licença poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.</p> <p>15. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, e Lei Municipal 1093/2017, regulamentada pelo Decreto 337/2018.</p> <p>16. A presente licença não contempla aspectos de segurança nas instalações, estando restrita a aspectos ambientais.</p> <p>17. A emissão da Licença Ambiental deverá ser publicada em jornal de circulação local, a cargo do empreendedor, conforme modelo disponível na página www.maringa.pr.gov.br/residuos. O prazo para a publicação é de até 30 dias a contar da data de emissão da licença, sob pena de cancelamento da mesma conforme Art. 7º da Resolução 02/2017 - SEMA/COMDEMA.</p> <p>18. A renovação da Licença Ambiental Municipal deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.</p>	

	Prefeitura Municipal de Maringá Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental	Número da Licença 91/2020
	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	Validade da Licença 10/09/2022

19. Para renovação desta licença, será necessário apresentar a movimentação dos resíduos do PGR online, bem como os certificados de destinação do período, relatório atestando o cumprimento destas condicionantes e demais projetos complementares, se for o caso.

Modelo para Publicação por Parte do Empreendimento
(Nome da empresa _____ CNPJ _____) torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Bem - Estar Animal do Município de Maringá, a (Licença Ambiental Simplificada ou Unificada n.º.), com validade até (/ /) para (atividade e local).

Local e data Maringá, 10 de Setembro de 2020	 Ana Claudia da Mata - Matrícula: 18054 Diretora de licenciamento e controle ambiental
Esta licença pode ser suspensa ou cancelada, ou ter suas condicionantes modificadas, nos termos do Art. 19 da Resolução Conama n° 237/97.	



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 16.949.130-5, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
29.315.244/0001-45
RG/Inscrição Estadual

Bairro
Gleba Patrimônio Maringá

Nome/Razão Social
DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
Logradouro e Número
Colombo, 8611

Município / UF
Maringá/PR

CEP
87.070-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade Específica
Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)
Detalhes da Atividade
transporte de resíduos perigosos e não perigosos.

Coordenadas UTM (E-N)
401564.2 - 7409791.6
Bacia Hidrográfica
Pirapó

Logradouro e Número
Avenida Colombo, 8611
Bairro
Gleba Patrimônio Maringá

Município / UF
Maringá/PR

CEP
87.070-000

Porte
Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano	0,48	--	401518.8 - 7409709.11

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,38	--	--

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	1,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,01 unid	Retorno ao fabricante
200304 - Lodos de fossas sépticas	0,01 kg	Estação de Tratamento de Esgoto
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,10 kg	Aterro Municipal
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Aterro Municipal
200101 - Papel e cartão	0,10 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	0,10 kg	Reciclagem externa
200136 - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01	0,01 kg	Retorno ao fabricante
200135 - Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01	0,01 kg	Reutilização/recuperação externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	1,00 kg	Aterro Municipal

Obs. As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar n° 140/2011.
- Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal N° 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501,7504, 9734, 8285, e 9735
- Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
- Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos
- Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental.

dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.

073

15. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente
16. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
17. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
18. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, conforme estabelece Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º. Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.
19. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
20. Não deverão ocorrer, em qualquer época, efluente líquido com necessidade de descarte no meio ambiente, uma vez que tais efluentes não foram previstos no cadastro.
21. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.
22. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.
23. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.
24. Os caminhões e as caçambas deverão ser estacionados em área coberta e de piso impermeável.
25. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

Maringá, 28 de Outubro de 2020

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO.05182349831
Date: 2020.10.28 09:30:34 BRT

ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO
Escritório Regional de Maringá

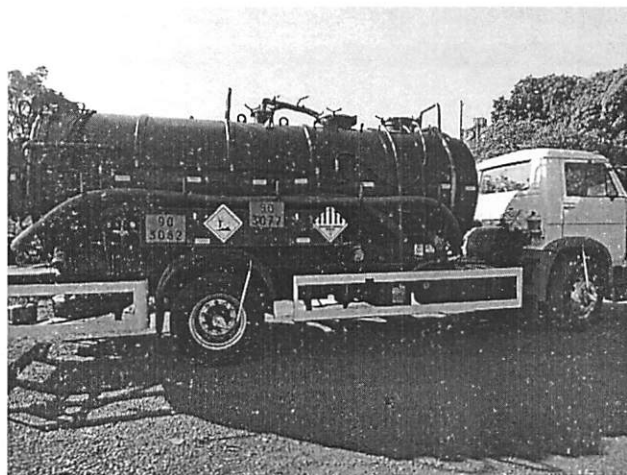


@ddfog ddfogdedetizadora
ddfog.com.br falecom@ddfog.com.br

074

DECLARAÇÃO

A empresa **DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **29.315.244/0001-45** representada pelo Sr. **ANTONIO MOREIRA BORBA** declara que, o Veículo de sua propriedade **VW/13.180 EURO3 WORKER**, Ano **2008/09**, Placas **ARI8F82**, CHASSI **9BWB172S79R917240** com tanque de capacidade para 10m³ de resíduos e 2m³ de água limpa para hidrojateamento encontra-se em boas condições para a realização dos serviços de Desentupimento, Hidrojateamento, Coleta e Transporte de Resíduos.



Maringá-PR, 11 de Julho de 2022.

DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

29315244/0001-45
DD TÉCNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
AVENIDA COLOMBO, 8.611
GLEBA PATRIMONIO MARINGÁ - CEP 87070-000
MARINGÁ - PR

(44) 3267-2505 / 3423-3514 - 9 8441-4110
Avenida Colombo, 8.611 - CEP: 87.070-000 - Maringá-PR



DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00144682206

PLACA

ARI8F82

EXERCÍCIO

2021

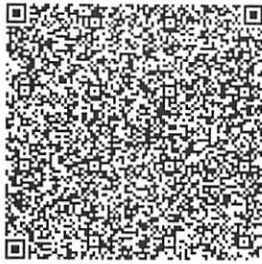
ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2009

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

94886102405

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/13.180 EURO3 WORKER

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWB172S79R917240

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

CMT=023,00T PBT=013,00T

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Deixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05-2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDTV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

075

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

8.71

POTÊNCIA/CILINDRADA

173CV/6450

PESO BRUTO TOTAL

13.0

MOTOR

G1T112580

CMT

23.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME

CPF / CNPJ

29.315.244/0001-45

LOCAL

MARINGA PR

DATA

27/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 026/2022

Assunto: Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 199/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de julho de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982
920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2022.07.22 13:21:10 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2022
Processo Administrativo nº 081/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SS/PPR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº042/2022, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 29/06/2022, Processo Administrativo nº 075/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições que a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de alimentos perecíveis para utilização em eventos e manutenção das Secretarias Municipais especificadas no Anexo I do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº042/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
06	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
07	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
08	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
09	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
10	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
11	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
12	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
13	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
14	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
15	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
16	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
17	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
18	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
19	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
20	Paqueta instantânea sem leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00
21	Paqueta instantânea com leite em pó, com 200 ml, marca CRISTAL, UN 3.600 2,33	CRISTAL	UN	3.600	2,33	8.388,00

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe recurso repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA DESAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade em negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer:

sancão administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, atacando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

E da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrário, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, Congonhinhas, 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
VILMAR DE SOUZA DIAS - Vilmar de Souza Dias - Titular

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 070/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/06/2022
HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, e materiais eletrônicos/eletroeletrônicos, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração.

VENCEDORES: ESPERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA Item 01
->Valor Total: R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais)

SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI Item 16
->Valor Total: R\$ 384,60 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

AR SANTOS & CIA LTDA Item 11, 13 e 17
->Valor Total: R\$ 225.786,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais)

SMART POINT LTDA Item 12
->Valor Total: R\$ 20.100,00 (vinte e seis mil e seis reais)

DANIEL TAVARES DE GOES Item 18
->Valor Total: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)

MULTICOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA Item 04
->Valor Total: R\$ 2.342,34 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

FKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Item 14
->Valor Total: R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e trinta reais)

PAGLIAN & BACHES LTDA Item 06 e 20
->Valor Total: R\$ 1.365,52 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

NEW GEST INFORMATICA DO BRASIL LTDA Item 09 e 10
->Valor Total: R\$ 22.697,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete reais)

COMPINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI Item 02
->Valor Total: R\$ 48.160,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta reais)

ALBERTO DIAS DE SOUZA 24616211876 Item 25
->Valor Total: R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

CONNECTQV LTDA Item 23
->Valor Total: R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)

WH SOLUTIONS COMERCIO ATACADISTA LTDA Item 03
->Valor Total: R\$ 1.875,80 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI Item 08 e 22
->Valor Total: R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais)

COMERCIAL FLEX EIRELI Item 15
->Valor Total: R\$ 9.342,30 (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS INFORMATICA Item 24
->Valor Total: R\$ 4.387,00 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais)

J.U.V. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA Item 07
->Valor Total: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)

OBS.: O ITENS 05 e 21, FOI CONSIDERADO DESERTOR E O ITENS 19 FOI CONSIDERADO FRACASSADO, VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, Congonhinhas, 21 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 081/2022
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/07/2022
HOMOLOGAÇÃO: 22/07/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, e materiais eletrônicos/eletroeletrônicos, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração.

VENCEDORES: ESPERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA Item 01
->Valor Total: R\$ 22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais)

SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI Item 16
->Valor Total: R\$ 384,60 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

AR SANTOS & CIA LTDA Item 11, 13 e 17
->Valor Total: R\$ 225.786,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais)

SMART POINT LTDA Item 12
->Valor Total: R\$ 20.100,00 (vinte e seis mil e seis reais)

DANIEL TAVARES DE GOES Item 18
->Valor Total: R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais)

MULTICOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA Item 04
->Valor Total: R\$ 2.342,34 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

FKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Item 14
->Valor Total: R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e trinta reais)

Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de alimentos perecíveis para utilização em eventos e manutenção das Secretarias Municipais.

VENCEDORES: VILMAR DE SOUZA DIAS
Item: 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.
->Valor Total: R\$ 65.914,60 (sessenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

OBS.: O ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 11, 12 e 22 FOI CONSIDERADO DESERTOR
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses
Congonhinhas, 22 de julho de 2022

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 193/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de julho de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
CPF: 042099829-20
920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 77.424.745/0001-01
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 Centro - CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1818 e-mail: saenovafatima@gmail.com

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Do: Diretor do SAAE
Sr. Ângelo Rafael Felício

Para: Comissão de Licitação
Prezados,

Informo a V.S., que ratifico o presente procedimento de dispensa de Licitação nº 018/2022 e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - PR**, com detalhamento do serviço anexado, a favor da empresa: Ademir Spitzer, Papelaria, CNPJ 10.569.156/0001-41, situada a avenida 14 de dezembro 383 Centro Nova Fátima - PR, esta apta a entregar os itens por ser a empresa que apresentou o menor preço global **R\$1.523,05** (Um mil quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos).

Sendo o sorteado para o momento deste já agradecimos.

Atenciosamente, Nova Fátima, 12 de julho de 2022

Ângelo Rafael Felício
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima - SAAE

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ
Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº110/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.315.244/0001-45, sediado na Avenida Colombo, Bairro/Distrito Gleba Patrimônio Maringá em Maringá, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Moreira Borba, portador da Carteira de Identidade nº 750.217-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 012.877.029-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 095/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desintetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Limpeza de fossa séptica: coleta, transporte e destinação final de resíduos das fossas pertencentes a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.	PS	16	593,75	9.500,00
02	CMEL Criança Esperança, dedetização, desintetização e desratização	PS	01	560,00	560,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	dearanhas, baratas, formigas e ratos - 400M ²				
03	CMEI Ana Lopo Canet: dedetização e desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 552 M ²	PS	01	590,00	590,00
04	Escola São Francisco do Imbaú: dedetização, desratização, desinsetização e controle de morcegos, aranhas, baratas, formigas e ratos - 400 M ²	PS	01	627,00	627,00
05	Escola João Ribeiro: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 480 M ²	PS	01	748,00	748,00
06	Escola Oscar Lunas: desinsetização, dedetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 48m ²	PS	01	530,00	530,00
07	CMEI Laura Garrido: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 115 M ²	PS	01	650,00	650,00
08	CMEI Nossa Senhora do Carmo: dedetização, desinsetização e desratização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 155 M ²	PS	01	650,00	650,00
09	Escola Patrimônio do Vaz: dedetização, desratização e desinsetização de aranhas, baratas, formigas e ratos - 293,5 M ²	PS	01	690,00	690,00
10	Escola João Canedo da Silva: dedetização, desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 1400 M ²	PS	01	1.100,00	1.100,00
11	Escola Anazareth Nunes Ferraz: dedetização, desinsetização de aranhas, baratas e formigas - 113,65 M ²	PS	01	583,00	583,00
12	Secretaria de Educação: dedetização e desinsetização para aranhas, baratas e formigas - 800 M ²	PS	01	990,00	990,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 dias, com início na data de 22/07/2022, e encerramento em 20/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.218,00 (dezesete mil duzentos e dezoito reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

396 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00104.000104.01.01.00.00 200,00

427 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.39.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00104.000104.01.01.00.00 700,00

396 - 10.001.12.361.0015.2062.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação 00103.300103.01.01.00.00 790,00

411 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.39.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00104.000104.01.01.00.00 2.000,00

427 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.39.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00103.300103.01.01.00.00 6.500,00

411 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.39.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00107.000107.99.01.00.00 7.110,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

081

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar, e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-

mento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, com início na data de 22/07/2022, e encerramento em 20/10/2022, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 22 de julho de 2022.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE**ANTONIO MOREIRA**

Assinado de forma digital por

ANTONIO MOREIRA

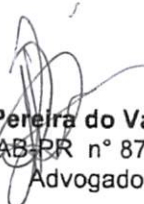
BORBA:01287702953

BORBA:01287702953

Dados: 2022.07.26 15:16:00 -03'00'

DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA



Antonio Moreira Borba – Titular

CONTRATADA
Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR n° 87.061

Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.6.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022

PROCESSO Nº 095/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização, desintetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 17.218,00 (dezessete mil duzentos e dezoito reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 dias, com início na data de 22/07/2022. e encerramento em 20/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de julho de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

091

Table with 2 columns: Description of services and their corresponding values. Includes items like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO', 'GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO', etc.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022
PROCESSO Nº 095/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020
PROCESSO Nº 041/2020-CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flávio Alberto Bazzoni.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfalto em diversas ruas da Sede e Patrimônios do Município de Congonhinhas...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2022
PROCESSO Nº 086/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022
PROCESSO Nº 095/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2022
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas e desinfestação, desinsetização e desratização das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 - PROCESSO Nº 092/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.
Objeto: Aquisição de brinquedos para distribuição aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, em comemoração ao Dia da Criança...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 - PROCESSO Nº 094/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Aquisição de 1 (um) ônibus usado, tipo rodoviário, para transporte de estudantes do Município de Congonhinhas para universidades, faculdades e cursos profissionalizantes...

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2022

Large financial statement table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 (Até o 1º Semestre, Até o 2º Semestre). Includes sub-totals for AOS ESTADOS, AOS MUNICÍPIOS, etc.

Forma: Sistema Contábil - Diário Sistema Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Exercício 2022/2022, de 09/01/22.
Assinaturas: JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES (PREFEITO), MARCELO HARUNIKO SHIMYSU (CONTROLE INTERNO), WANDERARA BARRETO DA SILVA (SECRETARIA DE FAZENDA)